



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA

O Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 019/2022, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Portaria nº 2876/2022-GAB-SEDUC, vem respeitosamente apresentar a **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Trata-se de impugnação interposta pela empresa EMBEV - EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 11.244.368/0001-11 000034343637, no sistema Comprasnet.go 000034343636.

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para conduzir os professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclasse, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais, conforme Edital e seus Anexos.

A empresa em tela, argumenta sobre o exigência de documentos de habilitação, constante do item 4.2 alínea b. do Termo de Referência e item 11.14 alínea b. do Edital 000033615734.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se apresenta tempestiva, com fundamento nos ditames do Edital, item 4, *ipsis litteris*:

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
 - 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2.
 - 4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

3. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Conforme consta na peça em comento, o impugnante solicita, com fundamentos explicados no corpo do clamor, os seguintes pedidos *in verbis*:

"...Pois bem, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Edital prevê em seu Item 11.14, alínea b, que se trata da Qualificação Técnica, que os licitantes deverão apresentar ANTT (TAF) "válida ou habilitada", como critério de habilitação, o que é abusivo, e restringe a participação

de empresas no certame. Dessa forma, não restou outra alternativa a essa empresa a não ser IMPUGNAR tal exigência, pelos fatos e fundamentos a seguir ”.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A priori, o Processo fora enviado à Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços, conforme Despacho nº 3356/2022 - GEL 000034343641, a fim de que fosse realizada a análise sobre os argumentos apresentados e ajustes, se fosse o caso.

Segue Resposta, que assim aduz:

Processo: 202100006077761

Interessado: GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Assunto: RESPOSTA

DESPACHO Nº 842/2022 - SEDUC/GTELS-05735

1. OBJETO

Versam os autos sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para conduzir os professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclasses, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais, conforme Edital e seus Anexos.

2. DA SOLICITAÇÃO

Considerando à Impugnação 000034343637, interposta via Comprasnet 000034343636, que versa sobre o item 4. do Termo de Referência e item 11.14, alínea b, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, o qual requer a exclusão da exigência de ANTT (TAF) "válida ou habilitada", como critério de Qualificação Técnica na fase de habilitação, em respeito ao princípio da competitividade e da vantajosidade da contratação, onde a ampliação do rol de competidores permitirá a proposição de menores valores, ou, subsidiariamente, que a ANTT seja exigida no ato da assinatura do contrato.

Considerando o **DESPACHO Nº 3356/2022 - SEDUC/GEL-05738 evento 000034343641**, que remete ao departamento Gestor esclarecimento a referida Impugnação 000034343637.

3. EMPRESA EMBEV - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Diante exposto, tratando-se de serviços prestados por empresas de transportes de passageiros em viagens interestaduais e intermunicipais, a [AGR](#) e a [ANTT](#), são os órgãos que regulamenta e fiscaliza atividades de exploração da infraestrutura rodoviária federal, estadual e municipal, o cadastro certifica a comprovação que empresas estejam aptas a executarem viagens conforme a LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE TRÂNSITO VIRGENTE, contratada conforme a demanda do órgão / SEDUC, afastando da participação neste certame, *empresas aventureiras*, que não sejam capazes de suportar o ônus da assinatura do contrato, identificando irregularidades antes mesmo da efetivação da contratação e da concretização do dano potencial ao erário. Informamos ainda que, deverá ser solicitado/credenciamento na Rua 12 nº 792, Qd. 554, Lt. 02 – St. São Jose - Goiânia-Go – CEP:74.440-420 – Fone:(62) 3281-3916 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO o Certificado de Registro da empresa na AGR (CRC como fretamento eventual ou turístico) e ANTT (TAF) “válida ou habilitada” das empresas participantes, já que na especificação do objeto do termo de referência, menciona-se que deverá à empresa estar regulamentada na AGR e na ANTT;

Nestes termos, não é redundante lembrar que a relevância dessa questão prende-se ao fato de várias empresas sem condições técnicas para executar os serviços licitados terem a oportunidade de participar do certame. Tal fato, longe de ferir o Princípio da Livre Concorrência, expõe em risco a própria Administração, tendo em vista que esta pode vir a contratar uma empresa que não demonstrou, por deliberação do próprio órgão, sólida documentação para o atendimento ao objeto que se anunciou.

Vale ressaltar [Resolução Normativa nº 0082/2016-CR](#), que dispõe sobre o procedimento para o registro dos veículos do serviço regular do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.

Os serviços serão prestados por veículos em ótimo estado de conservação, com a documentação devidamente regulamentada perante o DETRAN, AGR e ANTT, cumprindo as exigências estabelecidas pelo [CONTRAN](#) e a [Legislação de Trânsito Brasileira](#) vigente, segurado contra danos materiais e dos passageiros (despesas médicas, invalidez, morte e outros).

4. AUTORIZO DEPARTAMENTO GESTOR

Diante o exposto, retornem-se os autos para a [Gerência de Licitação](#) desta Pasta, para análise e deliberações que o caso requer.

Gustavo Gonzaga Pacheco
Analista de Processo

Francelino Borges de Alcovias
Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GONZAGA PACHECO, Analista**, em 07/10/2022, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS, Gerente**, em 07/10/2022, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

5. DA DECISÃO

Diante dos fatos e das alegações interposta pela empresa requerente, esta unidade especializada INDEFERE o pedido interposto pela empresa EMBEV - EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 11.244.368/0001-11 000034343637, pautada no Despacho da área solicitante, conforme descrito e justificado acima.

Impende ressaltar que, a data da sessão do Pregão Eletrônico nº 019/2022, encontra-se MANTIDA para dia 11.10.2022, às 9horas, conforme veiculado nos jornais Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário do Estado na edição do dia 27.09.2022 000034044623.

Dê ciência ao Impugnante e demais interessados, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Elisa Gonçalves Pereira Caixêta
Pregoeira

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a)**, em 07/10/2022, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034410705** e o código CRC **9DF760EA**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QD. 41, Nº 212, SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643.030.



Referência: Processo nº 202100006077761



SEI 000034410705